PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARÁ CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Oficio Conjunto nº 007/2019 – CJRMB/CJCI

Belém – PA, 02 de agosto de 2019.

A sua Excelência o Senhor DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Assunto: RESOLUÇÃO ENFAM N. 2 DE JUNHO DE 2019.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminhamos em anexo, cópia da Resolução Enfam n.2 de 28 de junho de 2019, que altera a Resolução Enfam n. 2/2016, que disciplina os programas para a formação e aperfeiçoamento de magistrados e regulamenta as ações formativas oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e de formadores, em anexo, a fim de que Vossa Excelência avalie a necessidade de propor alterações à Resolução nº 9, de 30 de maio de 2019 deste Egrégio Tribunal de Justiça, alterada pela Resolução nº 4 de 5 de junho de 2019, que dispõe sobre a processo de ascensão ao Tribunal de Justiça e de movimentação de juízes na carreira da magistratura, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Cordialmente,

Des. MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARÃES

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

ES ALVES

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

1

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2700 - Brasilia, Disponibilização: Sexta-feira, 28 de Junho de 2019 Publicação: Segunda-feira, 01 de Julho de 2019

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM

RESOLUÇÃO ENFAM N. 2 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Altera a Resolução Enfam n. 2/2016. que disciplina os programas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados e regulamenta as ações formativas oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e de formadores.

Village Company

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA—ENFAM, usando da atribuição conferida pelo art. 22, inciso VIII, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo SEI n. 005166/2017 e a decisão do Conselho Superior proferida na reunião de 24 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 33 da Resolução Enfam n. 2 de 8 de junho de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. Para fins de promoção na carreira, exige-se do magistrado o cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas-aula em cada um dos dois períodos de 12 (doze) meses anteriores à data de abertura da lista de promoção na carreira, em curso oficial do Programa de Formação Continuada, com a certificação de aproveitamento, constituindo condição obrigatória para que o magistrado possa concorrer à promoção."

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 33 da Resolução Enfam n. 2/2016.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

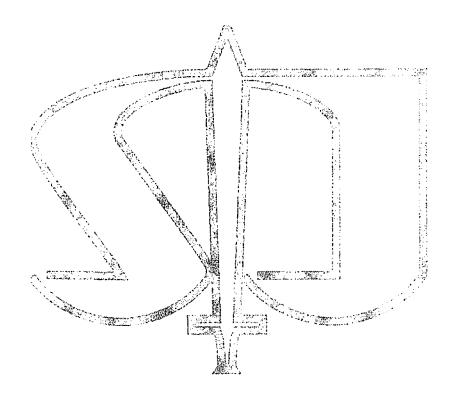
Ministro ANTONIO HERMAN BENJAMIN

Dispanse : 1000a6993

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2700 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 28 de Junho de 2019 Publicação: Segunda-feira, 01 de Julho de 2019 Diretor-Geral



Documento, 97840993